

Araçatuba, 27 de novembro de 2025.

Senhores Empresários e
Contabilistas de Araçatuba
e Região.

Prezados Senhores,

Ref.: REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

O Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região - SINCOMÉRCIO, comunica que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 – 2026 com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba - SINCOMERCIÁRIOS, e destaca as principais cláusulas acordadas:

- **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, mediante aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2024.

- **DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, incluídas férias, 13º salário, dia do comerciário eventuais domingos, feriados e demais verbas trabalhistas, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base (setembro), serão exigíveis e pagas através de abono com caráter indenizatório, juntamente com a folha de pagamento dos meses de competência de novembro/25, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

- **ENCARGOS:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária NÃO terão incidência sobre as diferenças acima referidas, haja vista, o CARÁTER DE ABONO INDENIZATÓRIO.

- **REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2024 ATÉ 31 DE AGOSTO/2025:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.24	1,0600
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0549
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0498
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0447
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0396
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0346
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0296
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0246
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0196
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0147
DE 16.06.25 A 15.07.25	1,0098
DE 16.07.25 A 15.08.25	1,0049
A PARTIR DE 16.08.25	1,0000

- O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".



- **COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 a 31/08/25, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

- **PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/25, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

OS PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS SOMENTE PODERÃO SER PRATICADOS PELAS EMPRESAS QUE ADERIREM ANUALMENTE AO REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL				
Pisos Salariais dos Empregados no Comércio	DEMAIS EMPRESAS	Empresas de Pequeno Porte EPP	Micro Empresa ME	Micro Empreendedor Individual MEI
Empregados em geral	R\$ 2.145,00	R\$ 2.062,00	R\$ 1.972,00	R\$ 1.972,00
Operador de caixa	R\$ 2.307,00	R\$ 2.216,00	R\$ 2.144,00	-
Faxineiro e copeiro	R\$ 1.895,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.762,00	-
Office boy e empacotador	R\$ 1.609,00	R\$ 1.609,00	R\$ 1.609,00	-
Garantia comissionista	R\$ 2.519,00	R\$ 2.421,00	R\$ 2.307,00	-
Piso salarial de ingresso	-	R\$ 1.848,00	R\$ 1.754,00	R\$ 1.754,00

- **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 104,00. As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização.

- **PISO SALARIAL DE INGRESSO:** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, à exceção das funções “faxineiro e copeiro” e “office boy e empacotador”, conforme previsto na convenção.

- **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Trata-se de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL. O objeto é beneficiar as empresas que se enquadrarem nessa condição e, que aderirem ao sistema, de poderem praticar os pisos salariais diferenciados, nesse caso, inferiores àqueles praticados pelas demais empresas, não enquadradas na Lei do Simples.

- **O CERTIFICADO DE ADESÃO OU RENOVAÇÃO AO REPIS É ANUAL. E DEVE SER REQUERIDO TODO ANO :** As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), para praticarem os pisos salariais do REPIS, deverão formalizar junto ao sindicato patronal, o pedido de adesão através de requerimento, conforme modelo disponível no site: www.sincomercioata.com.br.

- Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá das entidades sindicais patronal/empregado, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, praticar os pisos salariais com valores diferenciados previstos na cláusula 4ª, da Convenção Coletiva de Trabalho.

- **SEM CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** - As empresas que contratarem empregados através do Regime Espacial de Piso Salarial – REPIS previsto na cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, sem o Certificado de Adesão ao REPIS, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as demais empresas previstos na cláusula 4ª, com aplicação retroativa à 01/09/2025, bem como o pagamento de multa específica no valor de R\$ 421,00 por empregado.

- **CLÁUSULAS POR ADESÃO** - Para se beneficiar das cláusulas por adesão (compensação de horas de trabalho, calendário de funcionamento do comércio em datas especiais e funcionamento do comércio nos feriados), as empresas deverão formalizar seu pedido de adesão conforme disposto na cláusula 47ª e, cumprir integralmente as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2025-2026.



– **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical, a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e, a deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da convenção coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal (representação da categoria econômica), para o custeio da representação sindical e das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º, inciso IV, da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como na tese firmada no **Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459)** que em 11/9/2023 declarou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais, que deverá ser recolhida pelas empresas, sejam associadas ou não, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS EM GERAL	VALOR
COM ATÉ VINTE EMPREGADOS	R\$ 950,00
COM MAIS DE VINTE EMPREGADOS	R\$ 1.400,00

EMPRESAS QUE NÃO ADERIREM AO REPIS – Regime Especial de Piso Salarial	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 680,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM EMPREGADO	R\$ 210,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEM EMPREGADO	ISENTO

EMPRESAS QUE ADERIREM AO REPIS - Regime Especial de Piso Salarial	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 320,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 580,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM EMPREGADO	R\$ 110,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEM EMPREGADO	ISENTO

- O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias ou casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará a data do vencimento. As empresas que se oporem e, não efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, não terão direito aos benefícios da cláusulas adesivas, como a abertura das datas especiais e feriados, compensação de horário de trabalho, inclusive ao Regime Especial de Piso Salarial REPIS, bem como o acesso aos benefícios dos convênios firmados pelo sindicato e, a assistência jurídica gratuita.

Conduta Antissindical: Alertamos, que as empresas de serviços contábeis e as demais categorias representadas devem se atentar à **recomendação nº 213502.2024, de 01/07/2024 e, à Nota CONALIS nº 09 de 22 de maio de 2024, do Ministério Público do Trabalho (MPT)**, que enfatiza que não cabe ao empresário contábil, e aos profissionais da contabilidade, coagir, estimular ou induzir o empresário à oposição das contribuições aprovadas pelo sindicato. Neste mesmo escopo, estão elencados como práticas antissindicais a confecção de modelos de carta de oposição, formulários ou mensagens digitais, entre outras práticas listadas nos referidos documentos citados. Ressaltando que as condutas antissindicais serão objeto de investigação ministerial e consequente Ação Civil Pública movida contra quem incentivar essas ações.

Atenciosamente.

Gener Silva
Presidente do Sincomércio
Araçatuba e Região

